EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.126.04-06

BALANÇO. EXERCÍCIO 2003. Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo. CASA. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

TC citado 72-004.129.05-48.

Acompanha TC 72-003.545.04-66.

2.947ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-003.244.03-89 e 72-002.126.04-06 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2003, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, em 20/9/2017, para que lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela ocasião, votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas – em especial aquelas relativas à deficiência do controle dos bens patrimoniais – estão atreladas a gestões que antecedem o exercício em exame, não há como rejeitar a prestação de contas encaminhada, uma vez que, em relação às providências de liquidação adotadas, nada foi apontado pela Auditoria como desabonador à figura do liquidante, bem assim as justificativas apresentadas às fls. 48, 49 e 53 dos autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, com relatório e voto, e JOÃO ANTONIO, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em aprovar as Contas do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2003.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar à Origem que informe este Tribunal**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, acerca das medidas adotadas, desde 2004, tendentes à finalização dos procedimentos visando à extinção da entidade, bem como à apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário, as quais deverão ser acompanhadas por meio do processo TC 72-004.129.05-48, que cuida do

acompanhamento da movimentação financeira do Casa a partir de 2004, até o efetivo registro do encerramento da liquidação da entidade.

Vencidos os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, e EDSON SIMÕES, que rejeitaram as Contas da entidade, assim como expediram determinações.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de setembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro